



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 18. ....**

**Parágrafo único.** No estabelecimento do custo de transporte da unidade com minigeração distribuída, deve-se aplicar a tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição distribuída, deve-se aplicar a tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição realizada pela unidade, se para injetar como geração ou consumir energia como carga.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir maior clareza e justiça na definição do custo de transporte aplicável às unidades com minigeração distribuída (MMGD), ao assegurar que a tarifa incidente seja coerente com a forma efetiva de uso do sistema de distribuição — seja para injeção de energia como geração, seja para o consumo como carga.

A proposta responde à crescente complexidade e diversidade dos arranjos de geração distribuída, especialmente diante da difusão de sistemas com armazenamento e da operação híbrida, em que a mesma unidade ora injeta, ora consome energia da rede. Sem uma regra clara que diferencie a natureza da



\* CD257114867100\*

utilização, corre-se o risco de distorções tarifárias que penalizem injustamente o consumidor-gerador ou gerem subsídios cruzados indevidos.

Além disso, a medida está alinhada ao princípio da sinalização econômica eficiente do uso da rede elétrica, conforme orientações da ANEEL e fundamentos da Lei nº 14.300/2022. Ao estabelecer que a tarifa deve refletir o uso real — como carga ou como geração — evita-se que o consumidor-gerador arque com custos que não condizem com sua operação ou, ao contrário, que se beneficie de uma tarifa inferior sem a devida equivalência técnica.

Por fim, a emenda colabora com a construção de um ambiente regulatório mais transparente, isonômico e previsível para os agentes da geração distribuída, contribuindo para a sustentabilidade financeira do setor elétrico e para o avanço da transição energética descentralizada no Brasil.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrade  
(REPUBLICANOS - MG)  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257114867100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



\* C D 2 5 7 1 1 4 8 6 7 1 0 0 \*